

PROCESSO Nº 0003898-33.2020.2.00.0814

REQUERENTE: PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS – SECRETÁRIA
JUDICIÁRIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

DESTINATÁRIO: Juízes de Direito das Varas Penais da RMB

DECISÃO / OFÍCIO CIRCULAR Nº 178 /2020- DA/CJRMB

Trata-se de expediente encaminhado a esta Corregedoria pela Secretária Judiciária do Supremo Tribunal Federal, Sra. Patrícia Pereira de Moura Martins, por meio do qual comunica que a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal proferiu nos autos do Habeas Corpus nº 143988, julgamento colegiado nos termos da certidão cuja consta em anexo, informando, ainda, que o inteiro teor do acórdão poderá ser consultado, após sua publicação, no sítio eletrônico daquela Corte, em atenção ao art. 194 de seu Regimento Interno.

Da leitura do presente expediente, observa-se tratar-se de mero encaminhamento para conhecimento, pelo que esta Corregedoria manifesta sua ciência e, ato contínuo, determina seja expedido ofício circular a todos os **Juízes de Direito das Varas Penais da Região Metropolitana de Belém**, com remessa de cópia dos autos, para ciência e providências.

Após, ARQUIVE-SE.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém





Tribunal
PJe - Processo Judicial Eletrônico

18/09/2020

Número: **0003898-33.2020.2.00.0814**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do PA - Capital**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará - Capital**

Última distribuição : **02/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Magistratura**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Patricia Pereira de Moura Martins (REQUERENTE)			
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (REQUERENTE)			
Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
100019	03/09/2020 16:46	Decisão	Decisão
99348	02/09/2020 10:44	INFORMAÇÃO	INFORMAÇÃO
99349	02/09/2020 10:44	MD 1002020218098 STF	Documento de Comprovação

PROCESSO Nº 0003898-33.2020.2.00.0814

REQUERENTE: PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS – SECRETÁRIA
JUDICIÁRIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

DECISÃO / OFÍCIO Nº /2020- /CJRM

Trata-se de expediente encaminhado a esta Corregedoria pela Secretária Judiciária do Supremo Tribunal Federal, Sra. Patrícia Pereira de Moura Martins, por meio do qual comunica que a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal proferiu nos autos do Habeas Corpus nº 143988, julgamento colegiado nos termos da certidão cuja consta em anexo, informando, ainda, que o inteiro teor do acórdão poderá ser consultado, após sua publicação, no sítio eletrônico daquela Corte, em atenção ao art. 194 de seu Regimento Interno.

Da leitura do presente expediente, observa-se tratar-se de mero encaminhamento para conhecimento, pelo que esta Corregedoria manifesta sua ciência e, ato contínuo, determina seja expedido ofício circular a todos os Juízes de Direito das Varas Penais da Região Metropolitana de Belém, com remessa de cópia dos autos, para ciência e providências.

Após, ARQUIVE-SE.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém



MD N. 1002020218098-OFICIO n. 15/2020-STF encaminha para conhecimento decisão da Segunda Turma, Sessão Virtual de 14.08.2020 a 21.8.2020.



Assinado eletronicamente por: HILBERTO DOS SANTOS DUARTE -
02/09/2020 10:44:05



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 1002020218098

Nome original: OFÍCIO CIRCULAR 15_SEJ HC 143988 Corregedor-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça Estadual_URGENTE.pdf

Data: 27/08/2020 14:13:40

Remetente:

Adriana Lemes Gonçalves

Secretaria Judiciária

Supremo Tribunal Federal

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício Circular nº 15 SEJ_ Corregedor-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça Estadual





Supremo Tribunal Federal

URGENTE

Ofício Circular nº 15/SEJ

Brasília, 25 de agosto de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Corregedor-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça Estadual

Assunto: Segunda Turma, Sessão Virtual de 14.08.2020 a 21.8.2020.

Habeas Corpus nº 143988

Senhor Corregedor-Geral de Justiça,

De ordem, comunico-lhe que a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal proferiu, nos autos em epígrafe, julgamento colegiado nos termos da certidão de cópia anexa.

Em atenção ao disposto no art. 194 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, informo que o inteiro teor do acórdão poderá ser consultado no sítio eletrônico desta Corte (www.stf.jus.br – menu jurisprudência), após sua publicação.

No ensejo, apresento votos de elevada estima e consideração.

Patrícia Pereira de Moura Martins
Secretária Judiciária
Documento assinado digitalmente



SEGUNDA TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

HABEAS CORPUS 143.988

PROCED. : ESPÍRITO SANTO

RELATOR : MIN. EDSON FACHIN

PACTE. |S) : TODOS OS ADOLESCENTES INTERNADOS NA UNIDADE DE
INTERNAÇÃO REGIONAL NORTE

IMPTE. (S) : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADV. |A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IMPTE. |S) : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC. (A/S) (ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO |00000/DF)

IMPTE. |S) : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

PROC. (A/S) (ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DA BAHIA

IMPTE. |S) : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROC. |A/S) |ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

IMPTE. (S) : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

PROC. |A/S) |ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

IMPTE. |S) : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE

PROC. (A/S) (ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE

COATOR(A/S) (ES) : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AM. CURIAE. : CONECTAS DIREITOS HUMANOS

AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE CIENCIAS CRIMINAIS - IBCCRIM

ADV. (A/S) : RAFAEL CARLSSON GAUDIO CUSTODIO |262284/SP) E OUTRO |A/
S)

ADV. |A/S) : ANA CLAUDIA CIFALI |80390/RS)

AM. CURIAE. : INSTITUTO ALANA

ADV. |A/S) : PEDRO AFFONSO DUARTE HARTUNG |329833/SP) E OUTRO |A/S)

ADV. |A/S) : THAIS NASCIMENTO DANTAS |377516/SP) E OUTRO |A/S)

AM. CURIAE. : GAETS - GRUPO DE ATUAÇÃO DA ESTRATÉGICA DA
DEFENSORIA PÚBLICA NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

PROC. |A/S) |ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DA BAHIA

PROC. (A/S) (ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PROC. |A/S) |ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

PROC. |A/S) |ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROC. (A/S) (ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

PROC. |A/S) |ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. (A/S) (ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO
- MP PRÓ-SOCIEDADE

ADV. (A/S) : CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA PEREIRA (06284/DF)

ADV. |A/S) : DOUGLAS IVANOWSKI BERTELLI KIRCHNER |57332/DF)

AM. CURIAE. : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

ADV. |A/S) : THIAGO GOMES MORANI |171078/RJ) E OUTRO |A/S)

AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE



JANEIRO do Min. Ricardo
AM. CURIAE. : MOVIMENTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - MNDH
ADV. [A/S) : CARLOS NICODEMOS OLIVEIRA SILVA [075208/RJ)
ADV. [A/S) : ANDRÉ HESPANHOL [39645/DF)

CERTIFICO que a Egrégia **SEGUNDA TURMA**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada neste período, proferiu a seguinte decisão:

Decisão: A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem para determinar que as unidades de execução de medida socioeducativa de internação de adolescentes não ultrapassem a capacidade projetada de internação prevista para cada unidade, nos termos da impetração e extensões. Propõe-se, ainda, a observância dos seguintes critérios e parâmetros, a serem observados pelos Magistrados nas unidades de internação que operam com a taxa de ocupação dos adolescentes superior à capacidade projetada: i) adoção do princípio numerus clausus como estratégia de gestão, com a liberação de nova vaga na hipótese de ingresso; ii) reavaliação dos adolescentes internados exclusivamente em razão da reiteração em infrações cometidas sem violência ou grave ameaça à pessoa, com a designação de audiência e oitiva da equipe técnica para o mister; iii) proceder-se à transferência dos adolescentes sobressalentes para outras unidades que não estejam com capacidade de ocupação superior ao limite projetado do estabelecimento, contanto que em localidade próxima à residência dos seus familiares; iv) subsidiariamente, caso as medidas propostas sejam insuficientes e essa transferência não seja possível, o magistrado deverá atender ao parâmetro fixado no art. 49, II, da Lei 12.594/2012, até que seja atingido o limite máximo de ocupação; iv) na hipótese de impossibilidade de adoção das medidas supra, que haja conversão de medidas de internação em internações domiciliares, sem qualquer prejuízo ao correto cumprimento do plano individual de atendimento - podendo ser adotadas diligências adicionais de modo a viabilizar o seu adequado acompanhamento e execução; v) a internação domiciliar poderá ser cumulada com a imposição de medidas protetivas e/ou acompanhada da advertência ao adolescente infrator de que o descumprimento injustificado do plano individual de atendimento ou a reiteração em atos infracionais poderá acarretar a volta ao estabelecimento de origem; vi) a fiscalização da internação domiciliar poderá ser deprecada à respectiva Comarca, nos casos em que o local da residência do interno não coincida com o da execução da medida de internação, respeitadas as regras de competência e organização judiciária; vii) alternativamente, a adoção justificada pelo magistrado de outras diretrizes que entenda adequadas e condizentes com os postulados constitucionais e demais instrumentos normativos. Nas hipóteses de descumprimento, o instrumento é o recurso, conforme assentado, no ponto, à



unanimidade, no HC 143.641, de relatoria Lewandowski. E por derradeiro, em face do interesse público relevante, por entender necessária, inclusive no âmbito do STF, propor à Turma, por analogia ao inciso V do artigo 7º do RISTF, a criação de um Observatório Judicial sobre o cumprimento das internações socioeducativas na forma de comissão temporária, a ser designada pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, para o fim de, à luz do inciso III do artigo 30 do RISTF, acompanhar os efeitos da deliberação deste Tribunal neste caso, especialmente em relação aos dados estatísticos sobre o cumprimento das medidas estabelecidas e o percentual de lotação das unidades de internação, fazendo uso dos relevantes dados coligidos no âmbito do CNJ e dos Tribunais de Justiça estaduais, nos termo do voto do Relator. Não participou deste julgamento o Ministro Celso de Mello. Falaram pelos pacientes: Dr. Gabriel Sampaio, Dr. Pedro Carriello, Dra. Mônica Barroso, Dra. Andreza Tavares Almeida Rolim, Dr. Hugo Fernandes Matias, Dra. Mayara Silva de Souza, Dr. Carlos Nicodemos Oliveira Silva e Dra. Mariana Chies Santiago Santos. Segunda Turma, Sessão Virtual de 14.8.2020 a 21.8.2020.

Composição: Ministros Gilmar Mendes |Presidente|, Celso de Mello, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia e Edson Fachin.

Maria Clara Viotti Beck
Secretária

